



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130 /91

Fica instituído o dia 17 de agosto, anualmente, como sendo o "Dia Paulistano da Paz".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 17 de agosto, anualmente, como o "Dia Paulistano da Paz".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
1º Vice-Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de grande alcance psíquico-social, pois fica materializado um dia no ano para se confraternizar e comemorar a Paz.

Além do mais, o ano de 1991 foi proclamado pelo Sumo Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana o ano da Fraternidade.

Ora, esta década tem sido pontilhada de esforços de renomados estadistas no sentido de se conseguir a Paz Universal, um dos quais recebeu o Prêmio Nobel da Paz.

Portanto este ano é o ideal para se estabelecer o "Dia Paulistano da Paz".